

Lei nº 816/2002, de 09 de Abril de 2002.

"Aprova Implantação de Loteamento no município e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, faz valer que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art 1º - Fica aprovado o Loteamento residencial denominado Vitória nos Terrenos de

propriedade dos Srs. Benedito Galvão Ribeiro do Vale Júnior e João Aquino Ribeiro do Vale, zona rural, neste Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, composto de 32 quadras compreendidas pelos números 01 a 32 da planta respectiva anexa e integrante desta Lei abrangendo 544 lotes, com área total de 198.484,00 m², sendo 129.014,00 m² de lotes e 69.470,00 m² de áreas públicas conforme quadro de áreas e memorial descritivo na planta.

Parágrafo Único - Também fazem partes integrantes desta Lei as cópias das escrituras que comprovam a propriedade do terreno aos proprietários mencionados no art. 1º, desta Lei, bem como as certidões pertinentes.

Art 2º - A liberação para venda dos terrenos após providências legais, será de imediato e em 1ª etapa para as quadras: 01-02-03 e 10 (parcial); e em 2ª etapa as quadras: 13-15-17-19-21-24-26-28-30-31 e 32; e liberação posterior com requerimento ao Poder Público Municipal para as quadras 3ª etapa: 02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-14-16-18-20-22-23-25-27-29.

Art 3º - Antes da liberação de venda dos terrenos, os proprietários deverão cumprir as exigências das normas regulamentadoras do uso e ocupação do solo (Lei Federal 6766/99), Lei Orgânica Municipal, Orientações

do Codema/IEF e IBama, e registro no CRI
mesmo em se tratando de área
neste caso dispensadas as exigências do
artigo 8º Lei 6766/99.

Art 4º - A responsabilidade Técnica do Loteamento Vitória é do Engenheiro Hipólito Brandão, Arquiteto CREA 7870/D-4ª Região.

Art 5º - A infra estrutura (água, esgoto, luz, arborização e iluminação pública) é de inteira responsabilidade dos proprietários do Loteamento Vitória, tendo o prazo de três dias úteis, para cada lote, dois anos no geral para o planejamento e execução da infra estrutura.

Art 6º - A alação de Lei ao Município é de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral dos terrenos.

Parágrafo Primeiro - A colocação de meio-fio, calçamento ou pavimentação no Loteamento Vitória poderá ser combinada com os adquirentes sendo que as partes terão prazo estipulado pela Prefeitura local para iniciarem e concluírem estas melhorias.

Parágrafo 2º - Por Lei específica e mediante contribuição de melhoria ou mesmo com recita voluntária, o Município poderá auxiliar com serviços de urbanização no Loteamento Vitória, com base na utilidade pública e a necessidade dos futuros moradores, desde que não sejam me-

dicados outros serviços municipais.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com o lançamento do Tributo municipal devido, a partir da inscrição do loteamento Vitória, no setor de cadastro da Prefeitura municipal de São Sebastião da Bela Vista / MG.

Prefeitura municipal de São Sebastião da Bela Vista / MG, 12 de Abril de 2002.

Frei Barlofa Nadalini
Prefeito Municipal